



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.514/2012, DE 05 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre reposição de perdas salariais dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, reposição salarial de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei irão onerar as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente para o presente exercício financeiro, caso seja necessário serão suplementadas com fundamento na Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de março de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 05 de abril de 2012.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


WAGNER GERONYMO
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2012,
DE 09 DE MARÇO DE 2012

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS – R\$
A-1	662,43
A-2	789,48

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
B-1	1.015,05
B-2	1.127,83
B-3	1.466,18
B-4	2.142,88